

INFORMATIVO

LGPD **EDIÇÃO 1**

OUVIDORIA
MINISTÉRIO DA CULTURA

PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Geral Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
Lei 13.709/2018

MINISTÉRIO DA
CULTURA



QUE A LEI PREVÊ

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem por objetivo proteger as informações pessoais dos indivíduos, independentemente do meio em que essas informações são tratadas (seja físico ou virtual), devendo ser seguida por empresas e governos para a coleta e o tratamento de dados pessoais.

ALGUMAS DEFINIÇÕES

DADO PESSOAL

É a informação que identifica ou que permite identificar qualquer pessoa natural.

DADO PESSOAL SENSÍVEL

Semelhante ao dado pessoal, mas contém na sua essência informação que pode resultar em discriminação da pessoa natural. Como exemplo: origem racial, religião, política, dado referente a saúde ou vida sexual e dados biométricos.

DADO ANONIMIZADO

É a informação anônima, uma vez que não se pode identificar a pessoa a que essa informação faz alusão. Para efeitos da LGPD, os dados anônimos não são considerados dados pessoais.

OS PERSONAGENS DESTA LEI

(vamos elencar só os que precisamos ter em mente)

TITULAR: pessoa física a quem pertencem os dados;

CONTROLADOR: é a pessoa (pode ser física ou jurídica) que decide sobre o tratamento dos dados (para nós, o MinC);

OPERADOR: é a pessoa (pode ser física ou jurídica) que realiza o tratamento dos dados, em nome do controlador (no MinC, os servidores e colaboradores que tratam dados pessoais);

ENCARREGADO: é a pessoa indicada pelo controlador, cuja função é servir de elo entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, devendo atuar como um canal de comunicação entre essas partes (atualmente a ouvidora, Aline Tofeti Naves).

PRINCIPAIS AÇÕES ESTABELECIDAS PELA LGPD

TRATAMENTO

Toda ação ou operação realizada com os dados. Como exemplo: coleta, utilização, acesso (consulta), armazenamento e modificação.

ANONIMIZAÇÃO

É a técnica usada para fazer com que o dado deixe de ser associado a uma pessoa. O modo pelo qual se transforma os dados pessoais em dados anônimos.

CONSENTIMENTO

É a autorização da pessoa (titular) para a realização do tratamento do seu dado.

SITUAÇÕES PERMITIDAS

Mediante consentimento do titular;
Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
Para realização de políticas públicas;
Para estudos feitos por órgãos de pesquisa;
Para a execução de contrato;
Para o exercício regular do direito;
Para a segurança física e a proteção da vida;
Para a tutela da saúde (restrito aos profissionais de saúde, serviços de saúde ou às entidades sanitárias);
Para atender interesses legítimos;
Para a proteção de crédito.



IMPORTANTE

- Quanto aos dados pessoais sensíveis, o rol de situações permitidas pela LGPD assemelha-se aos dados pessoais comuns, com a exceção de que o consentimento do titular deve ser feito por meio de cláusula destacada para marcar o fim específico.
- É vedada a comunicação ou o uso compartilhado dos dados pessoais sensíveis referentes à saúde entre controladores, com objetivo de obter vantagem econômica.

- A LGPD não se aplica ao tratamento de dados realizados exclusivamente com fins jornalísticos, artísticos ou acadêmicos. Essa exceção é importante para garantir a liberdade de expressão, a pesquisa e a produção cultural.
- É importante observar que existem exceções adicionais à aplicação da LGPD; como a prestação de serviços de saúde, assistência farmacêutica e assistência à saúde. Esses setores têm regulamentações específicas para proteger os dados pessoais dos pacientes e garantir a confidencialidade das informações.

DIREITOS DO TITULAR

O objetivo primordial da LGPD é assegurar a toda pessoa física a titularidade dos dados pessoais que lhe pertencem, embasada nas garantias e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, sobretudo: de liberdade, de intimidade e de privacidade.

Por esse motivo, o titular faz jus a:

- 1 |** Confirmação da existência de tratamento.
- 2 |** Acesso aos dados.
- 3 |** Correção de dados.
- 4 |** Eliminação dos dados pessoais.
- 5 |** Portabilidade dos dados.
- 6 |** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade com a LGPD.
- 7 |** Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- 8 |** Informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e sobre as consequências da negativa.
- 9 |** Revogação do consentimento.

Sempre que solicitado pelo titular, os agentes de tratamento devem providenciar a confirmação da existência de dados ou permitir o acesso aos dados pessoais imediatamente, se em formato simplificado, ou em um prazo de 15 dias do pleito por meio de uma declaração completa. Essa resposta pode ser feita por meio físico ou eletrônico, a critério do titular dos dados pessoais.

SITUAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO MINC

- . Na análise de propostas – referente aos dados do proponente;
- . Na prestação de contas – cópia de documentos, dados pessoais de gestores dos Pontões de Cultura, dados dos representantes das empresas contratadas ou conveniadas.
- . Controle de cópias de segurança, acesso restrito a impressões sigilosas.
- . Pela COGEP, no controle de atestados médicos, fichas funcionais, dados bancários.
- . Com os dados de licitantes, fornecedores.
- . Na TI - gestão e controle de acessos, monitoramento de contas, gestão de sistemas.

QUANDO ACABA O TRATAMENTO DE DADOS

O tratamento de dados será encerrado, quando:

- 1) A finalidade for alcançada.
- 2) Os dados deixarem de ser necessários para alcançar o fim.
- 3) Houver o fim do período do tratamento.
- 4) Houver a revogação do consentimento pelo titular.
- 5) Houver uma determinação da ANPD.

Com o término do tratamento, é preciso eliminar os dados pessoais. Mas, em alguns casos, é permitido manter esses dados. Vejamos quais:

Cumprimento da obrigação legal regulatória | Estudo por órgão de pesquisa | Transferência para terceiros | Uso exclusivo do controlador.

NO PRÓXIMO INFORMATIVO, TRAREMOS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A LGDP.

Você também pode entrar em contato com
a Encarregada pelo Tratamento de dados
pessoais do MinC por:



atendimento.lgpd@cultura.gov.br



(61) 2024-2058

Elaborado por Lilian Beckmann e Aline Tofeti
2024